

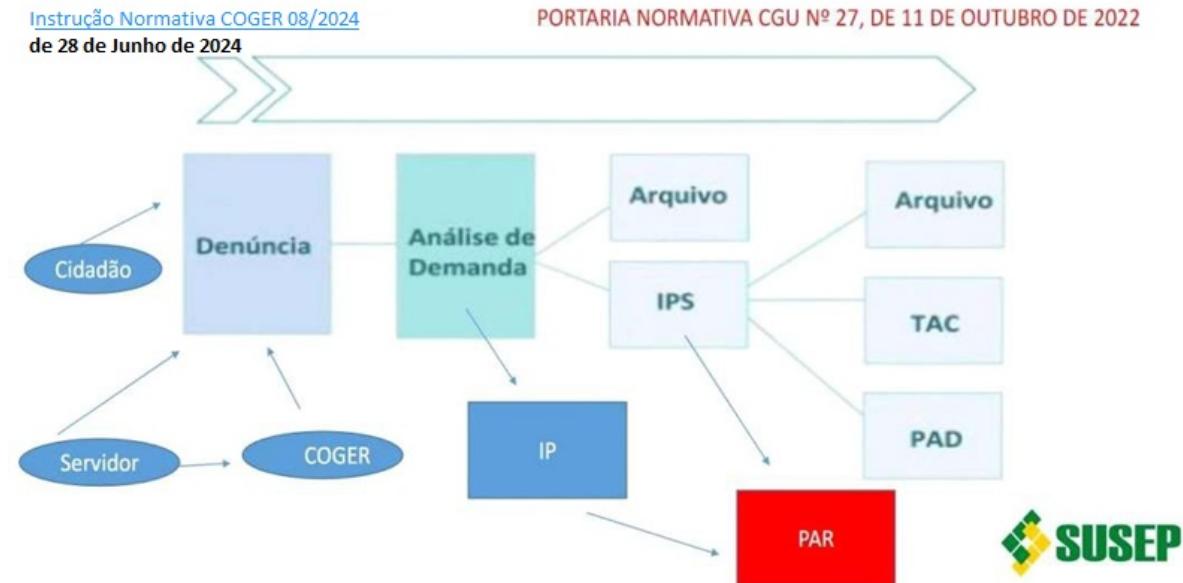
**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 2º TRIMESTRE - 2025**

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que se fixou a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando a subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de um relatório, consignando as principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.
2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correição realizadas no 2º (segundo) trimestre do exercício de 2025, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correição, quais sejam: o **Relatório de Gestão - RG** da Autarquia, para atendimento à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de União - TCU, instruído no Processo SEI nº **15414.635256/2022-61**, bem como o **Relatório de Gestão Correcional - RGC** das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº **15414.635660/2022-35**.
3. Para fins de esclarecimento, é importante registrar que a terminologia empregada pelo normativo do TCU mencionado anteriormente, em relação à Prestação de Contas - PC, tem como propósito evidenciar a quantidade de procedimentos correccionais instaurados em face de Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Entes Privados (Pessoas Jurídicas). Essa nomenclatura apresenta uma leve divergência em relação à semântica disposta na Portaria Normativa CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, à qual esta unidade (Coger) está vinculada. Contudo, o conteúdo não sofre nenhum prejuízo para os fins de demonstração e evidência, visto que fora implementado de forma adaptada a ambos os normativos.
4. Nessa linha, é importante registrar que o levantamento relativo às AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS, seja em desfavor de agentes públicos ou de entes privados (no caso de pessoas jurídicas), originou-se de informações que vêm sendo geridas e acompanhadas pela Coger/SUSEP. Essas informações são publicadas trimestralmente, conforme o estágio atual de cada uma das apurações correccionais, alinhando-se, neste último trimestre, aos dados disponibilizados no PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>).
5. É pertinente ressaltar que, no âmbito do direito administrativo sancionador, campo de atuação das unidades de corregedoria do Poder Executivo Federal, o juízo de admissibilidade consiste no procedimento destinado a avaliar se uma denúncia, representação ou até mesmo uma matéria jornalística atendem aos requisitos mínimos (legais) necessários para serem aceitas e processadas. Esse exame preliminar tem como objetivo prevenir que acusações infundadas, evidentemente improcedentes ou em desacordo com a legislação vigente, sejam prosseguidas, ocasionando danos ao acusado e à sociedade.
6. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta Coger sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, e com a Instrução Normativa COGER N º 8, datada de 28 de junho de 2024.
7. Instrução Normativa essa que atualizou a Instrução Normativa Coger N º 1, de 15 de junho de 2022, que veio regular o Fluxo de tratamento de denúncias. Nessa norma, foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correccionais acusatórios (disciplinares sancionadores), sendo estes o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aplicado a agentes públicos, e o Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, direcionado a Entes Privados.
8. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem asseverar, notadamente, todos os procedimentos correccionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e os mais utilizados, para o desenvolvimento da gestão correccional desta Coger/Susep, a partir da implementação da supramencionada Instrução Normativa COGER N º 8/2024.
9. Destarte, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, sendo eles, basicamente:
  - I - **Análise de Demanda Inicial (AD)**: análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;
  - II - **Investigação Preliminar Sumária (IP\$)**: procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correccional acusatório:
    - a. TAC (Termo de Ajustamento de Conduta); ou
    - b. Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; e
    - c. Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.
  - III - **O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.
  - IV - **o Processo Administrativo Disciplinar – (PAD)**: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.
  - V - **o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR)**: Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.
10. Assim, no decorrer de 2024, como uma das iniciativas mais bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, foi realizada a atualização da Instrução Normativa que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, de 28

de junho de 2024, com data de vigência a partir da publicação, no DOU, em 01/07/2025, conforme link abaixo:

[CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:](#)

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>



#### FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE S DE CORREIÇÃO

11. A Chefia da Unidade Correcional da Susep é exercida por servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria Nº 7.769, de 23/02/2021 ( DOU em 01/03/2021), sendo reconduzido para o segundo período do mandato, por meio da Portaria SUSEP Nº 8.112, de 28/02/2023 (DOU em 02/03/2023); bem como, por meio Portaria SUSEP Nº 8.364, de 18/02/2025 (DOU de 27/02/2025), efetivada nova recondução, a contar de 1º de março de 2025.
12. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce as atividades administrativas e uma secretária, compartilhada com as unidades de Ouvidoria e Auditoria Interna, que auxilia também nas atividades administrativas e de apoio gerencial.
13. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio de outras unidades correcionais do Sistema de Correição Federal tem sido relevante, bem como da Direção da SUSEP fornecendo o suporte adequado, indicando colaboradores para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) ou Acusatórias (PAD e/ou PAR).
14. Importa destacar que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) foi recentemente classificada no grupo 2 do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (Idecor), ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da [Portaria Normativa CGUnº 181, de 31 de outubro de 2024](#), criada pela CGU para avaliar a performance das unidades correcionais do Poder Executivo Federal. Essa classificação, que reflete uma avaliação positiva entre notas 7,0 e 9,0, é resultado de indicadores como transparência, eficiência e efetividade dos processos investigativos. No total, 169 unidades foram avaliadas, de acordo com o resultado divulgado no [sítio eletrônico do Idecor](#), e a classificação reforça o compromisso da Susep com a integridade e a qualidade de seus processos correcionais, atestando a qualidade do trabalho e dedicação dos servidores da Corregedoria da Susep.

#### MODELO DE MATURIDADE - MM

15. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.
16. Apesar dos inúmeros esforços envidados desde a primeira autoavaliação, realizada em 2020 e a correções efetivadas para segunda avaliação em 2022, nesta última rodada (Versão 3.0) ocorrida em 2024, esta COGER/SUSEP permaneceu, por pouco, ainda permaneceu no nível 1 de Maturidade Correcional, conforme demonstrativo abaixo, demonstrando apesar disso uma grande evolução:



17. Ao concluir a análise realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema e.AUD (<https://eaud.cgu.gov.br/auth>), que é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a tarefa de número #1652754, em dezembro de 2024, encerrando assim este terceiro ciclo de autoavaliação, é possível constatar, conforme o gráfico acima, uma evolução considerável desta unidade de corregedoria em comparação ao último ciclo efetuado em 2022, a partir do qual foram retomadas as implementações. Na rodada anterior, não foi alcançado nenhum KPA (Key Process Area) em sua totalidade nos cinco níveis de maturidade. Contudo, como pode ser observado na tabela acima, a evolução se mostrou bastante significativa, conforme segue :

- I - **Nível 2:** 6 (seis) dos 7 (sete) KPA's atingidos na sua totalidade (23 dos 26 itens), sendo que em um dos 3 (três) faltantes (KPA 2.2), conseguiu-se atingir, parcialmente;
- II - **Nível 3:** nenhum KPA na totalidade, porém alcançou 7 dos 13 itens exigidos, sendo que em duas das 4KPAS, mais de 60%;
- III - **Nível 4:** 1 (um) dos 5 (cinco) KPA's atingido na totalidade; mais 1 item do KPA 4.1.

18. Diante do exposto, é possível afirmar que se pode estabelecer, como meta para esta Unidade de Corregedoria, o nível 3 para o biênio de 2025 a 2026, considerando que o nível 2 deverá ser praticamente atingido. Tal afirmação baseia-se na abertura do Processo SEI nº 15414.629613/2024-14, destinado à elaboração de uma minuta de nova Instrução Normativa COGER, atualmente em fase final de produção. O objetivo dessa normativa é regulamentar a gestão dos Processos Disciplinares Administrativos - PAD no âmbito da SUSEP, cuja publicação atenderá ao critério de existência dos itens do KPA 2.2.

19. Não foi possível finalizar esta Norma citada acima antes da avaliação anteriormente realizada. No entanto, com base em evidências e na publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - IN 8/2022, a qual "Disciplina o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências", foi possível alcançar a totalidade (existência e institucionalização) de 5 (cinco) dos 8 (oito) itens do KPA 2.2. Restam apenas 3 (três) itens sem atendimento (1, 2 e 6), sendo que em um deles (1), falta apenas o critério de existência.

20. Com o intuito de evidenciar as ações imprescindíveis para atingir o Nível 3 e concluir a implementação das demais medidas necessárias na busca pelos outros KPA's desse patamar, foram incorporadas iniciativas no Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, referente ao PLTO COGER 2025, nas quais estão incluídas as providências indispensáveis para a efetivação de todos os KPA's desse nível, a saber:

- I - **· CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL** previsto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback.
- II - **· MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO EXECUTADOS PELA USC** previsto no KPA 3.2, item 2: Apresentar o mapeamento dos processos de trabalho da USC, incluindo a segregação de atribuições na equipe, para alcance do nível 3 da maturidade correcional, tendo como critério de existência a apresentação desse mapeamento.
- III - **· ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PAD** propondo o KPA 3.1, item 3, que seria o mapeamento de instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar, cujo critério de existência permeia a apresentação desse mapeamento realizado.
- IV - **· ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO QUE TRATE DA DEFINIÇÃO DE QUAIS DADOS INTERNOS E EXTERNOS DEVE COLETADOS PARA A TOMADA DE DECISÃO** tratado no KPA 3.3, item 3, são os dados, além dos já existentes nos sistemas correcionais, que deverão orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado.
- V - **· VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC** apresentando documento ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados ao desempenho das atividades correcionais. Seu critério de existência consta no KPA 3.4, item 2.

21. Por oportuno, vale registrar outras ações executadas durante o exercício de ano de 2024 com foco no Modelo de Maturidade Correcional - MMC, que fez com que a unidade de corregedoria pudesse experimentar um grande avanço no modelo, a saber:

- I - Elaboração da Página na Intranet da COGER – SUSEP
- II - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet
- III - Atualização do repositório de conhecimento em aplicabilidade a IN COGER 3/2022

- IV - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores em conformidade a IN COGER 5/2022.
- V - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de autoavaliação.
- VI - Registro da participação da equipe nas reuniões de planejamento e Pontos de Controle
- VII - Elaboração do Planejamento Operacional (PLTO) para 2025, onde foram priorizadas ações que buscam atingir a todos os KPA's dos níveis 2 e 3.

22. Registre-se, ainda, a importância de destacar a publicação da Portaria do PAR, cujo conteúdo pode ser consultado através do seguinte link: [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=3249473&id\\_documento=3251582](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3249473&id_documento=3251582). Tal portaria visa atender à KPA Key Performance Area 4.2 – Julgamento de processos correccionais e instauração de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas. No presente trimestre de 2025, a SUSEP deu um avanço significativo em relação a esse terceiro eixo de atuação. No âmbito do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, encontra-se regulamentada a restrição previamente prevista no inciso IX, que dispõe sobre “instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas”. Através da PORTARIA SUSEP Nº 8370, datada de 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, foi delegada ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep) a competência para instaurar e conduzir processos administrativos destinados à apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas.

## EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECCIONAL - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO-OPERACIONAL

23. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correccional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – Coger, a saber:

### 1º EIXO DE ATUAÇÃO

24. Esta é a área de atuação TRADICIONAL, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112/90 – que se refere a procedimentos correccionais abertos relacionados (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS).

25. Nesse primeiro eixo, estão consignadas as ações de melhoria da gestão da corregedoria, onde a evolução no Modelo de Maturidade torna-se crucial. Nesse sentido, foi consignado no PLTO, sendo que em 31/03, findou a primeira etapa do PLTO 2025, vale repisar a atualização sobre o andamento das ações:

**A. ELABORAÇÃO DA NORMA QUE TRATA DA GESTÃO DO PADPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA SUBPRAZO: MAR/2025. Estágio Atual:** *Tratada no processo 15414.629613/2024-14, elaborada a primeira MINUTA - Instrução Normativa 2137514, que já foi feita uma primeira análise pela equipe COGER, onde os apontamentos foram inseridos. Encontra-se, atualmente, aguardando nova revisão pela equipe da COGER.*

**B. ATUALIZAR O REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA COGER DE FORMA TRIMESTRAL. PRAZO: MAR/2025. Estágio Atual:** *Finalizado. Elaborado o DESPACHO - Eletrônico 2 (2257865), nos autos do processo SE15414.612808/2022-63, assinado em 31/01/2025, com o fluxo de atualização do repositório de conhecimento de forma trimestral.*

**C. CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL. PRAZO: MAR/2025. Estágio Atual:** *Revisão no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback. PRAZO: MAR/2025. Estágio Atual:* *Aberto o processo 15414.603504/2025-58, onde foi feita consulta à CGPED sobre elaboração de feedback. Com base no material enviado, foi elaborada uma apresentação, SEI 2322396, e um modelo de formulário para a equipe, SEI 2322397, para análise do Corregedor e implantação em data a ser definida.*

### 2º EIXO DE ATUAÇÃO

26. A segunda linha de atuação da Coger, relacionada à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sinpa), é um desdobramento do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes sobre a apresentação e análise das declarações de bens, remetendo à necessidade de monitoramento contínuo das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos agentes públicos da Susep.

27. O acompanhamento e a posterior avaliação das referidas declarações podem levar à abertura de uma sindicância patrimonial ou, conforme as circunstâncias, a um processo administrativo disciplinar, na hipótese em que haja indícios substanciais de aumento patrimonial que se mostre incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente documentados. Assim sendo, o objetivo primordial da Sinpa consiste em investigar suspeitas de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos federais, incluindo a verificação da evolução patrimonial eventualmente incompatível com os recursos demonstrados nas respectivas declarações patrimoniais.

28. Quanto a esse segundo Eixo, a unidade de corregedoria está verificando a possibilidade de se implementar um treinamento, ainda, no 3º Trimestre de 2025, deixando o 2T para o planejamento de tal atividade, de acordo com o PLTO, a saber:

**OBJETIVO:** Agir de forma preventiva no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, trazendo interação da UC da SUSEP com as demais unidades correccionais dentro do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), além de disponibilizar informações de cadastro a órgãos persecutórios

**METAS**

**ELABORAÇÃO CURSO SINPA NO ÂMBITO DO SISCOR** – Essa meta se enquadra em duas categorias distintas, sendo a primeira, e mais importante delas, a colaboração da COGER no âmbito do Siscor na formação de nova turma de conhecimento e aprimoramento da Sindicância Patrimonial, configurando esta como instrumento de apuração no Direito Disciplinar Administrativo para o combate e punição à corrupção e lavagem de dinheiro na administração pública. O segundo papel dessa meta seria evidenciar dentro do Modelo de Maturidade Correccional no KPA 2.6, item 2: “Cooperar com o aprimoramento contínuo do SisCor.” **PRAZO:** DEZ/2025

29. O treinamento mencionado está atualmente em fase de confirmação com os participantes do Fórum de Corregedorias da Área Econômica – FOCO.E+, agendado para ocorrer em Brasília/DF nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2025, tendo como organização anfitriã o Banco do Brasil.

### 3º EIXO DE ATUAÇÃO

30. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas. O

PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

31. De fato, a fundamentação legal do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) decorre da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a qual estabelece como atos prejudiciais à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e realização de atos lesivos à administração pública estrangeira.

32. O projeto mais importante vinculado a essa área se refere à implementação de uma norma interna, com suporte das áreas técnicas, para estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento das representações que deram origem aos PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, além de ser direcionado também à Coger, de forma paralela. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

33. Em decorrência desse corolário e da atuação da SUSEP no ambiente regulatório, tornou-se imprescindível a criação de uma norma que regule a gestão dos processos de PAR. Para tal, essa norma foi incorporada ao PLTO 2025, devendo ser implementada em conjunto com outras áreas e conforme o Plano Anticorrupção do Órgão. A COGER desempenhou um papel ativo na elaboração do Plano Anticorrupção da SUSEP, por meio do Processo 15414.631715/2024-08, no qual a unidade Correcional, atendendo ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, apresentou sugestões.

34. Essa proposta foi acatada não só pela Alta Direção da SUSEP, mas aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normalização do Fluxo da LAC na Susep.

AÇÃO Regular o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

35. **OBJETIVO:** Regular o fluxo e tratamento dos processos dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP:

#### ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR DENTRO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e tendo em vista a necessidade de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

36. Essa meta está, igualmente, em consonância com o PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP, pois integra uma das ações sugeridas nesse plano, com a colaboração desta COGER, que consiste na criação de um fluxo para o tratamento das demandas que serão enviadas à corregedoria para a devida análise.

37. A publicação dessa norma visa a atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correcionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas" - **PRAZO: DEZ/2025.**

38. De acordo com o registrado, no primeiro trimestre de 2025, a SUSEP realizou uma evolução significativa referente ao terceiro eixo de atuação. Nos autos do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, encontra-se a regulamentação da restrição anteriormente prevista no inciso IX, que dispunha: instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas. Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8370, emitida em 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, foi delegada ao responsável pela Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep) a competência para instaurar e conduzir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas.

39. Ademais, considerando a importância da questão, em uma reunião recente que envolveu os diversos setores da Autarquia responsáveis pelas instâncias de integridade, durante a análise do preenchimento do sistema e-Prevenção — ferramenta destinada ao diagnóstico do estado da gestão da integridade na Susep, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) — em referência à demanda constante do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 15/2025/DIRIS/CGEST/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 2384768), nos autos do Processo, esta Coordenação de Correição (Coger) apresentou diversas recomendações com o objetivo de aprimorar a governança relacionada ao combate às Fraudes e à Corrupção. Para tanto, as informações necessárias às questões de números 30 a 33, relacionadas especificamente à Gestão de Fraude e ao Combate à Corrupção, foram registradas na planilha compartilhada através do link [E\\_Prevencao\\_AutoDiagnostico2025.xlsx](#). Essas informações encontram-se nos autos do Processo nº 15414.628303/2025-63, sob responsabilidade desta Unidade de Corregedores - Coger/Susep, e estão consignadas no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 77/2025/COGER/SUSEP (SEI nº 2416476). Nesse contexto, a Coger está desenvolvendo um projeto com esse propósito — uma ação da SUSEP no Plano Anticorrupção da CGU (Ação 223), com previsão para dezembro de 2027, visando estabelecer um rito processual para a instrução de casos de procedimentos administrativos destinados à responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos (PAR - Processo Administrativo de Responsabilização ou similar).

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

40. No que tange à organização administrativa, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa quantidade. Ademais, há outra sala destinada a reuniões, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

41. Numa avaliação interna é de que, para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - o qual é considerado inovador nas unidades correcionais - de forma muito mais otimizada, seria necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação da lotação ideal

para 10 (dez).

42. A Coger está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

## SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

43. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

**IV - órgãos seccionais:**

a) Auditoria Interna;

**b) Corregedoria;**

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

44. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

45. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/ acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

46. No que diz respeito à estrutura organizacional, a corregedoria - Coger/Susep ainda não conta com divisões administrativas. O Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial digna de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep.

47. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme ilustrado no quadro abaixo:

## Organograma SUSEP

Resolução CNSP nº 468, de 2024.



48. A seguir, tem-se o Regimento Interno da SUSEP.

## REGIMENTO INTERNO

49. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição dentro da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

50. O vigente Regimento Interno da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de

30 de junho de 2005;

II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;

III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;

IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correicional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:

a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e

b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

51. Uma significativa modificação entrou em vigor com o último Regimento Interno de 2022, no que se refere à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até trinta dias. Nesses casos, será possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuirá para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

52. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, conforme estipulado na Resolução CNSP 449/2022 - Art. 18, inciso IX, conforme detalhado a seguir:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

53. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar a atividade das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e também resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

54. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

55. Conforme esposado, fora regulamentada a condicionante consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;", por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, no Diário Oficial da União de 11/03/2025, em que fora delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

56. Por outro lado, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84, foi recepcionado o OFÍCIO nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (Sei nº 2346422), datado de 22 de abril de 2025, cujo objetivo é esclarecer dúvidas relativas à lacuna de competência apontada por esta unidade de corregedoria, com base na explanação presente no PARECER SEI nº 4967/2023/MF (Sei nº 2242867). Cumpre destacar que o referido Ofício faz menção à Nota Técnica nº 1001/2021 (Sei nº 2346423), de 17 de maio de 2021, bem como à Nota Técnica nº 1081/2024 (Sei nº 2346432), evidenciando questões essenciais para subsidiar a compreensão da lacuna mencionada, as quais terão implicações neste exercício de 2025.

57. Além do Regimento Interno, tem-se, conforme esposado a publicação, até o momento, neste exercício de duas novas portarias que estabelecem competências importante. A primeira regulamenta a restrição prevista no inciso IX, que autoriza a instaurar e conduzir procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas mediante autorização específica. Através da PORTARIA SUSEP Nº 8370, de 28 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de março de 2025, o Titular da Unidade de Corregedoria da Susep recebeu a delegação de competência para instaurar e conduzir processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas. Já a segunda, a Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025, delega ao Corregedor da Superintendência a competência para realizar o juízo de admissibilidade prévio à instauração de processos administrativos disciplinares relacionados a servidores comissionados de nível CCE-15, em casos de denúncias ou representações de irregularidades. Essa delegação abrange procedimentos de Admissibilidade Inicial e Investigação Preliminar Sumária, sendo fundamentada em vários dispositivos legais, incluindo o Decreto nº 11.123/2022. A portaria entrou em vigor em 27 de maio de 2025.

#### ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 2º TRIMESTRE DE 2025

58. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correicional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

59. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correicional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]"

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC** denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º. Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, **o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado**, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

60. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

61. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

#### ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 2º TRIMESTRE DE 2025 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

62. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária – IPS.

63. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 2º Trimestre de 2025:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) Análise Concluída em 06/06/2025 pela Equipe, com Pendência de Decisão da Autoridade.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 16/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.669), em 23/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 15/10/2024	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento desde 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobrestada em 30/05/2025
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento desde 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025.
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) em andamento desde 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034), Análise Concluída pela Equipe, com pendência de decisão desde 30/06/2025.
Juízo 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) em andamento a partir de 11/06/2025.
Juízo 84.969	99946001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.
Juízo 90.309	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	-	Instaurada a ADI, em 18/06/2025, estando em curso
Juízo 90.744	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	-	-	Instaurada a ADI, em 25/06/2025, estando em curso

Juízo 90.776	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	-	-	Instaurada a ADI, em 26/06/2025, estando em curso
Juízo 91.139	99946002054202563 (PEC) 15414.608553/2024-04	-	-	-	Instaurada a ADI, em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025

Processo Eletrônico Correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

64. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4º Trimestre de 2024, ao 1º Trimestre de 2025 (data de corte em 30/04/2025), havia apenas uma ADI em andamento (Juízo 73.758), tendo sido convertida em IPS (Juízo 77.034), em 07/01/2025.

65. No 1T/2025, foram abertas mais duas ADI (Juízos 84.961 e 84.969) para serem iniciadas, somente, a partir de 05/05/2025, justamente por falta de pessoal, conforme já esposado anteriormente.

66. Das ADI em andamento no 4T/2024, vale repisar as que foram convalidadas em IPS, no sentido de subsidiarmos a tabela do tópico seguinte, resumidamente:

- I - Juízo 41.227 - Convalidada em IPS (49.741), sendo finalizada pela instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025;
- II - Juízo 53.288 - Convalidada em IPS (56.162), estando sobrestada desde 29/07/2024;
- III - Juízo 53.570 - Convalidada em IPS (59.197), sendo finalizada (arquivada) em 17/04/2025.
- IV - Juízo 59.068 - Convalidada em IPS (60.689), tendo sido sobrestada em 11/12/2024;
- V - Juízo 67.479 - Convalidada em IPS (72.774), em 24/10/2024, tendo sido sobrestada em 16/04/2025;
- VI - Juízo 68.922 - Convalidada em IPS (72.669), em 23/10/2024, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025.
- VII - Juízo 72.128 - Convalidada em IPS (75.849), desde 12/12/2024;
- VIII - Juízo 73.052 - Convalidada em IPS (76.334), desde 19/12/2024;

67. Neste 2T/2025, observa-se que foram instauradas mais 4 ADI (90.309, 90.744 e 90.776) sendo que uma (91.139) já fora concluída.

68. Além disso, esta Coger acompanhava outros dois juízos de admissibilidade inicial referentes a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à GRG/CGU para análise dos respectivos processos (SEI nº 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de investigação pelo Órgão Central de Corregedoria sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (Processo SEI nº 15414.637365/2023-02), resultou na criação de um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado em 31/10/2024. Quanto ao outro procedimento, originado do Processo SEI nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, aguarda nova avaliação da CRG/CGU, conforme resposta emitida em 11/06/2025, informando que o pedido de advocação ainda está sob análise naquele órgão central de Correição do Poder Executivo Federal.

69. Além desses processos citados, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84 foi recebido o Ofício Nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (SEI nº 2346422), datado de 22/04/2025, que busca esclarecer dúvidas relacionadas à lacuna de competência identificada por esta unidade de corregedoria com base no PARECER SEI Nº 4967/2023/MF (SEI nº 2242867).

70. Como resultado dessa iniciativa bem-sucedida, em maio de 2025, especificamente no dia 15, foi publicada a Portaria SUSEP nº 8.395 que delegou ao Corregedor da Superintendência de Seguros Privados a competência para exercer o juízo inicial ou realizar investigações preliminares acerca da admissibilidade de processos administrativos disciplinares relacionados a denúncias ou representações contra servidores ocupantes ou não de cargos efetivos na função de cargo comissionado nível CCE-15. A portaria entrou em vigor na data da publicação, em 27 de maio de 2025.

#### INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 2º TRIMESTRE DE 2025 - NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

71. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório, um processo administrativo sancionador ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

72. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do 2º (primeiro) trimestre de 2025:

IPS - nº Juízo ePad	Processo Principal SEI	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)
Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes na SUSEP/Entes no ePad)	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.
Juízo ADI Original - 23.912/IPS 31.216 - Encerrado juízo na Susep; Aberto PAR SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.

Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Encerrado juízo na Susep; Aberto PAR SPRIV/CGU	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde.	Finalizada a IPS (49.741), em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, TAC em curso	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Finalizada em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, aguardando envio de Minuta do ACORDO ao Servidor compromissário.	Finalizada a IPS em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, celebrado o acordo em 21/11/2024.	TAC em curso (TAC celebrado)	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 07/08/2025.
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - Análise concluída	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde.	Análise concluída em 06/06/2025, pendente de decisão da autoridade.
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Finalizada	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Suspensa, em 16/08/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024, sobrestada novamente em 06/12/2024.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Suspensa	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Suspensa	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Arquivada	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada, em 28/04/2025
Juízo ADI Original 72.128/IPS 75.849 - Suspensa	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 30/05/2025.
Juízo ADI Original 73.052/IPS 76.334 - Suspensa	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 26/05/2025
Juízo ADI Original 73.758/IPS 77.034 - Análise concluída, pendente de decisão	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	IPS Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	IPS (77.034) Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	Análise concluída para um enquadramento inicial em 19/05/2025; e também concluída para um segundo enquadramento em 30/06/2025, pendente de decisão da autoridade.
Juízo IPS Original 43.257/IPS 79.257 - Arquivada	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	-	-	IPS (79.257) Instaurada em 10/02/2025, estando em andamento.	Arquivada, em 22/05/2025
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.221 - Em Andamento	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	-	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.223 - Em Andamento	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	-	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.
Juízo ADI Original 84.961/IPS 89.689 - Em andamento.	99946001887202515 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	-	-	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025, estando em andamento.
Juízo ADI Original 84.969/IPS 90.441 - Em andamento.	99946001952202502 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	-	-	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.

73. No contexto do controle gerencial, é fundamental destacar que, ao término de 2023, permaneciam em andamento quatro Investigações Preliminares Sumárias (IPS): os de números 43.257, 30.799, 24.655 e 49.741. Desses, o primeiro (43.257) foi arquivado por incorporação em outro procedimento de IPS (79.257), em 10 de fevereiro de 2025. Quanto ao IPS nº 30.799, originado do juízo inicial nº 23.551 e instaurado anteriormente à publicação da Instrução Normativa COGER nº 01/2022, seu arquivamento ocorreu no primeiro trimestre de 2024, especificamente em 8 de março.

74. Em relação ao IPS nº 24.655, este resultou na conversão em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), distintos entre si e conduzidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), com investigação acerca de possíveis atos lesivos à administração pública praticados por Pessoas Jurídicas (PJ). Os processos correspondentes são: nº 00190.105969/2023-81, instaurado por Portaria nº 2.123 em 5 de junho de 2023 contra duas empresas; nº 00190.103096/2022-91, instituído pela Portaria nº 2.124 naquela mesma data; e nº 00190.106000/2023-27, aberto via Portaria nº 2.125 também em 5 de junho de 2023. A investigação referente à conduta de um agente público encontra-se aguardando a conclusão da apuração realizada pela Secretaria Integridade Privada (SIPRIV/CGU), a fim eventual de determinar o arquivamento do procedimento.

75. Por sua vez, a última IPS — identificada pelo número geral de processos relacionados a ela como sendo o nº 49.741 — vinculada ao juízo original nº 41.227, foi encerrada mediante a instauração de procedimento acusatório contra ente privado — Conforme PORTARIA COGER/SUSEP nº 10/2025 publicada no Diário Oficial em até março do mesmo ano.

76. Para o exercício de 2025, nota-se que do quarto trimestre de 2024 até o primeiro trimestre do referido ano — considerando até a data limite estabelecida em abril — havia diversos procedimentos administrativos ainda em curso.

- I - Juízo 49.741, finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);
- II - Juízo 59.197, finalizada em 17/04/2025, pela abertura de mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025. (Agentes + Entes Privado);
- III - Juízo 60.689, tendo sido suspensa em 11/12/2024, até o deslinde;
- IV - Juízo 72.669, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025;
- V - Juízo 72.774, tendo sido suspensa em 16/04/2025, até o deslinde;

77. Ademais, no 1T/2025, com corte em 30/04/2025, registre-se mais outras duas IPS - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também foram abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025.

78. No que concerne a outro juízo, a IPS nº 31.216 foi instaurada como decorrência do procedimento original, nº 23.912, também antecedente à publicação da IN nº 01/2025, relacionada à suposta participação de agentes da Autarquia, sendo que este último também foi arquivado. Contudo, tal investigação encontrava-se em andamento na SPRIV/CGU, registrada sob o NUP nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de apurar possíveis atos lesivos à administração pública promovidos por Pessoas Jurídicas - PJ. Ressalta-se ainda a abertura de PAR pela SIPRIV/CGU mediante a PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, de 28/02/2025, Seção 2, página 89.

79. No segundo trimestre especificamente, observa-se o seguinte cenário:

- I - Em relação à IPS nº 79.257, esta teve origem do Juízo da IPS nº 43.257 (original), posteriormente arquivada em 22/05/2025;
- II - A IPS nº 56.162 (entidade privada) encontra-se em fase de análise concluída, aguardando decisão;

- III - A IPS nº 77.034 também está na fase final de análise e aguarda deliberação;
- IV - O processo identificado pelo número 75.849 foi suspenso em 30/05/2025 até resolução final;
- V - O processo de número 76.334 foi suspenso em 26/05/2025 até seu desfecho;
- VI - A IPS nº 89.689 foi instaurada em 11/06/2025 e encontra-se em andamento em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961;
- VII - A IPS nº 90.441 foi instaurada em 23/06/2025 e está em tramitação relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969;

80. Assim sendo, nesta data conta-se com um total de sete (7) IPS ativos: números 60.689, 72.669, 72.774, 75.849, 76.334, 77.034 e 85.221; além de duas outras (nºs 56.162 e 85.223), relativas a entes privados e ainda em andamento processual; há ainda um PAR ativo decorrente da conclusão da IPS nº 49.741 envolvendo ente privado.

81. Além disso, há um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término dar-se-á em 25/11/2025, no qual o servidor compromete-se a cumprir os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e na Resolução Susep nº 19/2022.

#### INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

82. Com o objetivo de promover maior transparência, recentemente foi disponibilizada na intranet da Susep, no endereço CORREGEDORIA Susep (sharepoint.com), uma variedade de informações relacionadas às atividades correccionais. Essas informações também incluem links para o Painel Correição em Dados (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), que foi transferido para a internet com a finalidade de atender à nova Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, conforme o link <https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

83. Sobre a Central de Painéis, é importante destacar que ela reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correccionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi criada com o propósito de assegurar total transparência dos dados e indicadores relacionados às atividades correccionais, tornando essas informações acessíveis não só às próprias unidades envolvidas, mas também ao público geral, à imprensa e a demais interessados. O painel coloca o cidadão no centro do monitoramento das ações correccionais, permitindo acompanhar detalhadamente o andamento dos processos e sanções, além dos indicadores e métricas associados. As informações apresentadas nas diferentes seções do painel provêm dos sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, incluindo o Sistema e-PAD, o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. A origem confiável dessas fontes garante a integridade e precisão dos dados fornecidos.

84. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), uma pesquisa realizada em 31/07/2025 revelou que desde 2020 foram instaurados 94 procedimentos correccionais — incluindo tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — sendo 90 voltados para agentes públicos e 4 contra empresas.



85. A análise do gráfico apresentado revela duas questões de grande relevância. A primeira diz respeito ao fato de que, até 2021, a SUSEP operou sem uma equipe adequada por um longo período, com um número de funcionários abaixo do ideal, o que prejudicou o desempenho mínimo de suas funções públicas. A Corregedoria contava apenas com um ou dois servidores, no máximo, além do seu chefe. A segunda questão está relacionada especificamente ao ano de 2020: apesar de a Coger ter começado a utilizar o sistema e.PAD nesse período, apenas uma investigação foi registrada nele; várias outras apurações ainda estavam em andamento fora do sistema e só foram oficialmente abertas e lançadas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

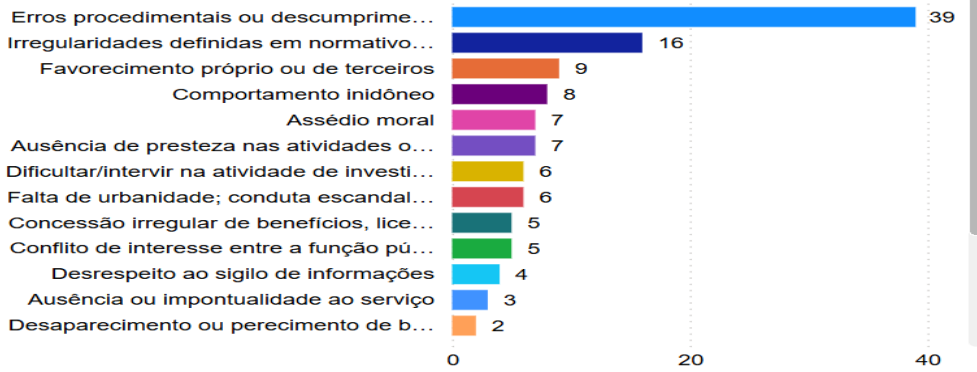
86. É importante salientar que em 15 de outubro de 2021 foi formalizado o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Contudo, esse acordo só foi registrado oficialmente no sistema em 6 de dezembro de 2022, ou seja, aproximadamente um ano após a assinatura do termo, prazo previsto entre a administração e o servidor responsável pelo compromisso. Além disso, vale destacar positivamente que em 2024 foi celebrado mais um TAC, referente à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAR (Código 1.996), que estava em andamento.

87. Adicionalmente, é importante ressaltar que esses procedimentos envolveram tanto agentes públicos quanto entidades privadas. No momento há 14 processos na fase de instrução: entre eles duas Ações Disciplinares Individuais (ADI), sete Inquéritos Policial-Sindicais (IPS) contra agentes públicos, mais dois IPS contra entidades privadas e um processo acusatório (PAR) também em andamento.

88. Por fim, cabe reforçar os tipos dos procedimentos correccionais envolvidos; uma única denúncia ou representação pode resultar em mais de uma tipologia processual simultaneamente, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



EXPANDIR >



89. É imperativo informar acerca da publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 1, datada de 15 de junho de 2022, a qual regulamentou o procedimento para o tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Essa norma previu um prazo máximo de quarenta e cinco dias para a realização do primeiro juízo de admissibilidade preliminar, conhecido internamente pela Susep como Admissibilidade Inicial (AI), conforme mencionado no preâmbulo deste relatório. Tal iniciativa buscou estabelecer um limite temporal para que a Admissibilidade Inicial (ADI) não se prolongasse indevidamente, alinhando-se ao Princípio da Eficiência. Ressalte-se ainda que essa instrução foi atualizada mediante a Instrução Normativa Coger/Susep nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 e divulgada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2024.

90. No que concerne ao exercício financeiro de 2024, a publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 8/2024 não só ratificou diversos dispositivos previstos na Instrução Normativa Coger/Susep nº 1/2022 como também promoveu sua atualização, levando em consideração a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e outros fatores pertinentes, os quais contribuíram para a redução do tempo médio dos procedimentos, conforme será demonstrado adiante.

91. Entretanto, é amplamente reconhecido que a autarquia, bem como esta unidade correcional especificamente, atualmente enfrentam uma grave deficiência de recursos humanos. Tal carência impacta diretamente nos prazos para análise e decisão dos processos investigativos e disciplinares, conforme já foi destacado na seção dedicada à Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima mencionada.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

92. No tocante, de maneira estrita, aos procedimentos abertos contra servidores públicos, a partir da análise efetuada no Painel, entre o ano de 2020 e a data limite de 30/04/2025, foram instaurados quarenta e cinco procedimentos disciplinares (incluindo processos investigativos iniciais e ações acusatórias) relacionados à responsabilização desses agentes. Desses casos mencionados, cinquenta e oito já tiveram suas questões resolvidas, enquanto dezessete permanecem em tramitação, conforme ilustra o gráfico subsequente:

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS



93. Com base no gráfico apresentado anteriormente, que ilustra as instaurações de processos correcionais nos últimos seis anos, verifica-se que a duração média dos processos investigativos ainda em andamento é de 154 dias. Já para os processos encerrados, essa média permanece elevada, atingindo 251 dias, principalmente devido aos eventos ocorridos nos dois primeiros anos do período analisado (2020 e 2021), conforme detalhado anteriormente.

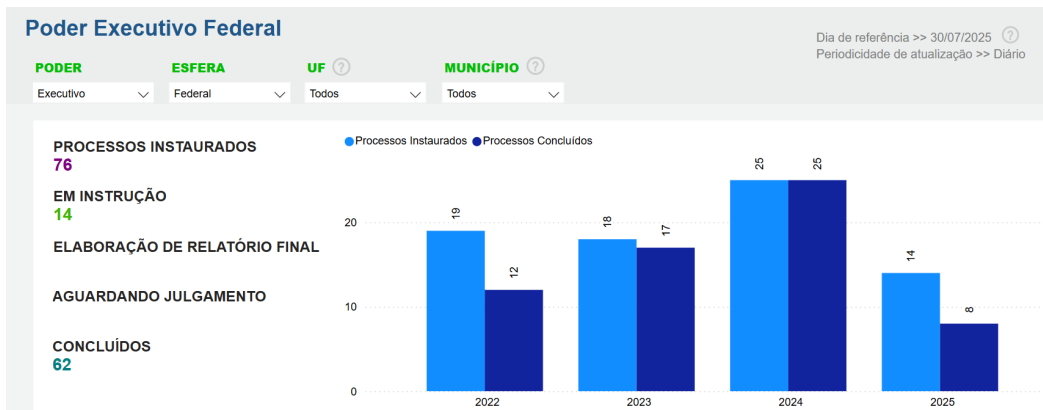
94. Contudo, ao se considerar apenas os quatro exercícios mais recentes, abrangendo o biênio de 2022 a 2025, e levando em conta a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1 pela Unidade de Corregedoria em meados de 2022, especificamente em 15 de junho do mesmo ano — documento que regulamenta o fluxo de tratamento das denúncias na Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e estabelece prazos para realização das investigações e emissão de decisões — obtêm-se os seguintes resultados relativos ao tempo médio dos procedimentos, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



95. O gráfico apresentado, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece em aproximadamente 154 dias. Além disso, verifica-se uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, de 251 dias para 151 dias.

96. No que tange ao exercício de 2024, a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024, não apenas ratificou diversos dispositivos presentes na Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1/2022, como também promoveu sua atualização em decorrência da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, mantendo os comandos que contribuíram para a diminuição do tempo médio dos procedimentos.

97. Ao analisar todos os processos e procedimentos instaurados ao longo desses quatro anos (2022 a 2025), observa-se um total de 76 instaurações até o momento. Destas, 73 referem-se a agentes públicos e três (3) correspondem a entes privados.



98. Além de oito processos já concluídos em 2025, verifica-se que há vinte e cinco processos encerrados no exercício de 2024, outros dezessete referentes ao ano de 2023 e doze relativos a 2022, conforme a evolução apresentada a seguir, totalizando sessenta e dois processos concluídos, como mencionado anteriormente.

99. Nesse contexto, analisando exclusivamente o ano de 2025, observa-se que foram instaurados até o momento quatorze procedimentos, sendo treze contra agentes e um envolvendo ente privado. Ademais, cinco procedimentos foram finalizados neste mesmo ano de 2025, contudo referentes a exercícios anteriores: um de 2024 (IPS 72.669) e dois de 2023 (43.257 e 49.741).



100. No que concerne aos 14 processos atualmente em curso, por exclusão, quatro procedimentos desse conjunto foram instaurados nos últimos seis meses e permanecem com status de suspensão. São eles: o Juizado de nº 60.689, suspenso em 11/12/2024 até a resolução final; o Juízo nº 72.774, suspenso em 16/04/2025 até a conclusão do processo; o Juízo nº 75.849, suspenso em 30/05/2025 até o deslinde final; e o Juízo nº 76.334, suspenso desde 26/05/2025 até decisão conclusiva. Além desses procedimentos, encontra-se em andamento o Procedimento Acusatório nº 14.331 (NUP 99946000507202500).

101. A seguir, apresenta-se uma visão geral sobre a responsabilização de entidades privadas na Central de Painéis da CGU/CRG.

102. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 30/04/2025, desde 2020, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



103. Cumpre salientar que os dois procedimentos investigativos encerrados até o momento referem-se às IPS nº 17.890 e nº 49.741. A primeira foi instaurada em 2021 com a finalidade de avaliar tanto agentes quanto entidades privadas, contudo foi registrada como entidade privada devido ao foco específico da investigação, tendo sido requerida pela Controladoria-Geral da União (CGU), servindo como fundamentação para a abertura do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

104. Além dessas duas IPS, encontra-se em andamento um procedimento acusatório (PAR) instaurado contra uma entidade privada, decorrente da finalização da IPS nº 49.741, conforme PORTARIA COGER/SUSEP nº 10 de 28/03/2025, publicada no Diário Oficial em 30/03/2025.

105. No âmbito investigativo, encontram-se atualmente duas outras IPS em tramitação (números 56.162 e 85.223).

106. Uma das razões principais para a extensão do tempo médio de tramitação desses procedimentos envolvendo entes privados reside na decisão desta unidade da Corregedoria de aguardar deliberação do Conselho Diretor (CD), devido às manifestações das áreas técnicas da SUSEP que originaram as IPS desfavoráveis às empresas investigadas.

107. Ainda nesse contexto, destaca-se a existência da IPS nº 24.655, que também resultou na instauração de PAR pela CGU. Dele derivaram três processos administrativos distintos destinados à apuração de possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas — PJ: o processo nº 00190.105969/2023-81, instaurado por meio da PORTARIA nº 2.123 de 5 de junho de 2023, contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91, pela PORTARIA nº 2.124 de igual data; e o processo nº 00190.106000/2023-27, através da PORTARIA nº 2.125 de mesmo dia.

108. Por outro lado, a investigação referente aos agentes públicos ainda se encontra em fase de avaliação pela Susep e aguarda a conclusão dos processos administrativos por parte da Secretaria Integridade Privada da CGU.

### CONCLUSÃO

109. À luz do que foi apresentado, é importante registrar que esta unidade de Corregedoria (Coger/Susep) está se empenhando para aprimorar seu nível de maturidade, fornecendo respostas adequadas e satisfatórias às questões (denúncias/representações) que lhe são apresentadas, apesar da evidente carência de pessoal.

110. Nesse contexto, a atuação da Coger visa garantir uma investigação completa dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem desconsiderar a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. É certo que temas mais complexos exigem, efetivamente, um tempo maior de análise; todavia, pode-se observar neste exercício de 2024 uma evolução significativa nos tempos médios de apuração.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 05/08/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 05/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2421946** e o código CRC **CBB9BFF4**.